



PREFEITURA DE BUENOS AIRES  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
CNPJ: 10.165.165/0001-77

## LEI Nº 562/2012.

**EMENTA:** Fixa os subsídios do **Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários** do Município de Buenos Aires-PE, para o Mandato Executivo de 2013 a 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**, Estado de Pernambuco, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O Subsídio mensal do Prefeito Constitucional do Município de Buenos Aires, Estado de Pernambuco, para o Mandato Executivo Municipal de 2013 a 2016, fica fixado em **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

**Art. 2º** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Buenos Aires-PE, para o Mandato Executivo Municipal de 2013 a 2016, fica fixado em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

**Parágrafo único** – Quando do exercício do cargo de Prefeito, num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ininterruptos, o Vice-Prefeito fará jus a percepção do Subsídio Mensal fixado no caput do artigo 1º desta Lei para o Prefeito Municipal.

**Art. 3º** - O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais, a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em **R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**.

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, a partir de janeiro de 2014, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** – Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos em estrita observância ao disposto nos artigos 37, X, XI e 39, §4º, da Constituição Federal.



**PREFEITURA DE BUENOS AIRES**

ESTADO DE PERNAMBUCO

CNPJ: 10.165.165/0001-77

**Art. 5º** - São assegurados ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção do **13º (décimo terceiro)** subsídios, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, em 20 de julho de 2012.

  
**GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR**  
Prefeito